



Estado de Pernambuco

PODER LEGISLATIVO

CASA VEREADOR CICERO CINTRA

Av. 31 de Março, s/nº.
Cachoeirinha

Fone-Fax: 742-1199

Fone: 742-1166

CEP. 55.380-000

CGC 11.470.523/0001-18
Pernambuco

Lei nº 955/2000

EMENTA: Estabelece os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal para legislatura 2001 à 2004 e dá outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e em face ao silêncio / do chefe do Executivo Municipal, de conformidade com o Art. 49 §8º da Lei Orgânica deste Município, PROMULGA esta Lei.

Art. 1º - O subsídio do Prefeito para a legislatura 2001 a 2004 será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em 12 parcelas (de janeiro a dezembro).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 12 parcelas (de janeiro a dezembro).

Art. 3º - O subsídio do Secretário Municipal será de R\$1.000,00 (um mil reais), em 13 parcelas (de janeiro a dezembro).

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com os índices dos servidores municipais, consoante disposições do Art.37, inciso X e do Art. 39 § 4º da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Executivo a pessoal civil.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do mês de Janeiro do exercício 2001.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Cachoeirinha, em 04 de Novembro de 2000


JOSE DA SILVA
PRESIDENTE